



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.

C.G.C. 05.631.031/0001-64

LEI Nº 122

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo, faço saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciar dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde que compreendem:

- I-O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II-A vigilância sanitária;
- III-A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV-O controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendentes das áreas estadual e federal.

Art.2º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Meio-Ambiente.

Art.3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde Saneamento e Meio-Ambiente.

- I-Gerir e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II-Acompanhar avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- IV-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da Receita e Despesa do Fundo;
- V-Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.

C.G.C. 05.631.031/0001-64

- VI-Submeter competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII-Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;
- VIII-Ordenar empenhos e pagamentos das Despesas de Fundo;
- IX-Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.4º São atribuições do Coordenador de Fundo:

- I-Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II-Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III-Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV-Encaminhar a contabilidade do Município;
  - a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V-Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI-Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.  
C.G.C. 05.631.031/0001-64

- VII-Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII-Apresentar, ao Secretario Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX-Manter os controles necessários sobre convenios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X-Encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI-Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de saúde;
- XII-Encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

### SEÇÃO IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º São receitas do Fundo:

- I-As transferencias oriundo do orçamento da seguridade Social, como de corrençia de que dispõe o art.30, VII, da Constituição da Republica;
- II-Os rendimentos e os juros provinientes de aplicações financeiras ;



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.

C.G.C. 05.631.031/0001-64

- III-O produto de convenios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV-O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar;
- V-As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades economicas, de prestação de serviços e de outras transferencias que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convenios no setor;
- VI-Doações em especie feitas diretamente para este Fundo;
- §1º-As receitas descritas neste artigo serão depositada obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.
- §2º-A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I-Da existencia de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II-De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saude.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

- Art.6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saude;
- I-disponibilidades monetarias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II-direitos que porventura vier a constituir;
- III-bens móveis e imóveis que forem destinados ao siste-



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.

C.G.C. 05.631.031/0001-64

- ma de saúde do Município;
- IV-bens móveis e imóveis doados, com ou sem onus, destinados ao sistema de saúde;
- V-bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;
- Parágrafo Único—Anualmente se processara o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qual quer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

### SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art.8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciara as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º—O orçamento do Fundo Municipal de saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º—O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observara, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.  
C.G.C. 05.631.031/0001-64

Art.9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saude tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de saude, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.10º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercicio de suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.11º A escrituração contabil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º-A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º-Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saude e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

### SEÇÃO VI

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA

Art.12º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Secretario Municipal de Saude aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saude.

Paragrafo Único-As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercicio, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.  
C.G.C. 05.631.031/0001-64

cessaria autorização orçamentaria.

Paragrafo Único-Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

Art.14º A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I-financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretária ou com ela conveniados;

II-pagamento de vencimentos, salários, gratificações a pes-soal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art.1º da presente Lei;

III-pagamento pela prestação de serviços a entidades de direi to privado para execução de programa ou projetos especifi cos do setor de saúde, observado e disposto no §1º, art.º 199 da Constituição Federal;

IV-aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimentos dos programas;

V-construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de servi çes de saúde;

VI-desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de ges tão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoa- mento de recursos humanos em saúde;

VIII-atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art.1º da Presente Lei.



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.  
C.G.C. 05.631.031/0001-64

Art.15º A execução orçamentária das receitas se processara através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16º O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

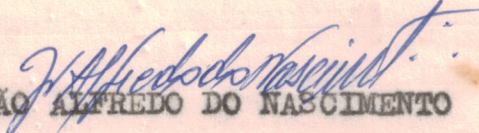
Art.17º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Paragrafo Único-As despesas decorrentes do presente crédito correrão à conta do código de despesa 4.1.3.0, Investimentos em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art.43, §§ e Incises da Lei Federal 4.320/64.

Art.18º Seção de Saúde e Bem Estar Social, será transformada em Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio-Ambiente, com as atribuições que lhe forem conferidas por Lei.

Art.19º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo em, 09 de maio de 1991.

  
JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL